



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 18 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 20 / 2024 (Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi encaminhado e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora: ALTERA A LEI 1.260/2017.

A Lei Orgânica do Município de Anchieta, dispõe:

Art. 44...

...

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justifica-se a readequação da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete de Vereador, considerando que foi anunciado pelo Poder Executivo o reajuste anual no importe de 5% (cinco por cento), portanto, há necessidade de atualização.

Observamos que a diligente Contabilidade desta Casa, juntou a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GASTO COM PESSOAL DOS GABINETES DOS VEREADORES.

Por se tratar de medida de interesse público, por atingir diretamente a dignidade dos servidores desta Casa, o sustento próprio e de sua família, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 20/ 2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme